**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Processo Licitatório: 0000118/2022**

**Pregão Presencial: 000083/2022**

**Requerente: AUTO POSTO LAGOA DOURADA LTDA - CNPJ: 37.621.707/0001-25**

Vistos,

 Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº 04 interposto pela empresa **AUTO POSTO LAGOA DOURADA LTDA - CNPJ: 37.621.707/0001-25,** referentes ao Pregão Presencial nº 0000118/2022, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG**,

**I – RELATÓRIO**

A requerente sintetiza em seu requerimento, que como é de conhecimento que o combustível vem sofrendo oscilação de preço devido à instabilidade da economia.

Ocorre, que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado.

É a síntese dos fatos.

**II – DA ANÁLISE**

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE’s que demonstram o aumento do devido atual cenário econômico licitada, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

É o disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

“Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm#art1)"

 **“Art. 12º**- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3~~º~~  Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: [(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm#art1)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; [(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm#art1)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” [(Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm#art1)

Desta forma, o preço será atualizado no dia 05/07/2023, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Anterior** | **Valor Reequilibrado** |
| 0004 | GASOLINA COMUM | R$4,99 | R$5,24 |

**III – CONCLUSÃO**

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **AUTO POSTO LAGOA DOURADA LTDA - CNPJ: 37.621.707/0001-25,** concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro do item n° 04, Ata de Registro de Preço 178/2022.

 Perdigão/MG, 05 de julho de 2023.

Julio Dimas Tavares de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matrícula – 2595

Rosária Morato Lemos Rodrigues

Membro da Comissão Permanente de Licitação

 Matrícula - 2294

Jade Reis da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Matrícula - 3083